



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº SEI-18/2024

CONTRATO Nº. 18/2024

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA A FISCALIZAÇÃO DA OBRA DE REFORMA, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA AP STUDIO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 24.1.000001146-4)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2024

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **AP STUDIO ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 49.701.109/0001-45, sediada na Rua Padre Antônio, nº. 241 - Bairro Conjunto Bela Vista, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo Senhor Alan Pinho da Silva, portador da Carteira de Identidade nº. 407598 SSP/AC e CPF nº. 770.132.632-49, domiciliado e residente nesta cidade de Rio Branco/Acre, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, prestação de serviços técnicos para a fiscalização da obra de reforma na Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

§1º - Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a prestação de serviços técnicos para a fiscalização da obra, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Regime de execução indireta através do regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à prestação de serviços, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Décima Segunda abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por funcionário responsável, acompanhada das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviços técnicos de fiscalização da obra referente à reforma geral para modernização e adequação do layout da Sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.	Serviço	01	34.545,00	34.545,00
Valor Total R\$					34.545,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 34.545,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os valores contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a prestação de serviços, tais como: além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de valor.

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,00016438 \\ 365 \text{ } 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido à prestação de serviços, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

O Contrato será a partir da data de assinatura até o fim do exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços será iniciada após a emissão da Ordem de Serviços e conforme solicitação da CONTRATANTE em quantidade, qualidade e prazo estipulados.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O local de execução dos serviços será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do serviço será iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviços, cujas etapas, devido à sua natureza, estão técnica e cronologicamente vinculadas à execução da obra, conforme o cronograma dos serviços contratados através do Pregão Eletrônico 04/2024.

7.1. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações técnicas discriminadas no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2024 e seus anexos.

7.2. As atribuições da CONTRATADA durante o período de execução da obra são aquelas constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2024 e seus anexos.

7.3. As especificações técnicas dos serviços a serem executados serão listadas a seguir:

7.3.1. Acompanhar cada etapa até a finalização da obra, de modo a garantir que a construção esteja de acordo com os projetos;

7.3.2. Exigir que os materiais a serem utilizados estejam de acordo com as normas técnicas brasileiras e as especificações técnicas que compõem o contrato de obra;

7.3.3. Exigir o cumprimento das normas de segurança do trabalho;

7.3.4. Exigir o cumprimento do cronograma de obra (Anexo VI do Edital do Pregão Eletrônico nº. 04/2024), devendo registrar no diário de obras qualquer descumprimento contratual ou ocorrências que gerem atrasos no cronograma;

7.3.5. Aprovar os serviços realizados pela Empresa Executora em comum acordo com a equipe de fiscalização do CRM-AC, com base nas medições apresentadas;

7.3.6. Realizar visitas ao canteiro de obras, especialmente durante a execução de serviços de maior complexidade e responsabilidade;

7.3.7. Manter os registros sempre precisos e atualizados para fins de transparência e acompanhamento;

7.3.8. Solicitar, quando necessário, os aditamentos contratuais de prazos, acréscimos de quantitativos e novos serviços para o cumprimento da obra;

7.3.9. Adotar providências quando perceber falhas, erros ou atrasos no cumprimento do Contrato;

7.3.10. Conferir medições da CONTRATADA;

7.3.11. Elaborar Relatório de Acompanhamento de Obra;

7.3.12. Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, informando ao Gestor de Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas observadas;

7.3.13. Acompanhar a execução do objeto contratado, verificando a conformidade da prestação dos serviços com o disposto no cronograma de obra, planilhas orçamentárias, projetos e demais disposições contratuais;

7.3.14. Conferir as anotações do Diário de Obra;

7.3.15. Anotar em Diário de Obra todas as ocorrências relacionadas com o serviço;

7.3.16. Manter comunicação com a equipe da gestão e fiscalização do CRM-AC para o bom andamento da contratação;

7.3.17. Informar a Fiscalização do CRM-AC sobre a quantidade e qualidade do material encaminhado pela CONTRATADA, relatando eventual irregularidade;

7.3.18. Relatórios da fiscalização, deverão ser acompanhados por memória de cálculo dos serviços executados e registros fotográficos;

7.3.19. Elaborar especificações técnicas, custos / orçamentos de obras em caso de solicitação por parte do CRM-AC;

7.3.20. Elaborar levantamentos de materiais e acessórios;

7.3.21. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da fiscalização, ou cuja presença no local do serviço seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

7.3.22. Verificar e aprovar (em comum acordo com o CRM-AC) os relatórios ou registros periódicos de execução dos serviços, elaborados pela CONTRATADA;

7.3.23. Conferir as medições da empresa CONTRATADA para execução da obra;

7.3.24. Elaborar relatório de Acompanhamento de Obra semanal;

7.3.25. Aprovar os desenhos de como construído "as built";

7.3.26. Executar outras atividades pertinentes ao labor do assistente técnico.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do Contrato terá início quando do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviços, emitida pelo Ordenador do CONTRATANTE, e terá vigência de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Decorridos doze meses da data da assinatura do Contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da CONTRATADA e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento, mediante assinatura do Termo de Aditamento.

§1º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§2º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da prestação de serviços técnicos para a fiscalização da obra de reforma, objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.002 – Serviços Técnicos Profissionais – P. J. / Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA estará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Remunerar a CONTRATADA em conformidade com o quanto estabelecido no Termo de Referência;

§2º - Disponibilizar todas as informações e contatos necessários para execução do serviço;

§3º - Supervisionar e avaliar todas as ações que forem desenvolvidas pela CONTRATADA;

§4º - Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto;

§5º - Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução do objeto, sem prejuízos da responsabilidade da CONTRATADA;

§6º - Avaliar a qualidade da execução do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

§7º - Exigir o cumprimento de todos os itens da contratação, segundo suas especificações;

§8º - Atestar as notas/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto da contratação, sob pena de desconsideração do fato em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da CONTRATADA por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

§2º - Informar ao CRM-AC a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da contratação, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução do objeto;

§3º - Prestar esclarecimentos ao CRM-AC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que desabonem a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

§4º - Prestar ao CRM-AC todas as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento do objeto e/ou que venham a ser solicitados, atendendo de imediato às reclamações, sempre com a máxima presteza;

§5º - Manter-se, durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

§6º - Não copiar ou de qualquer outra forma reproduzir quaisquer das informações confidenciais, nem autorizar e/ou permitir qualquer outra pessoa a fazê-lo;

§7º - Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

§8º - Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CRM-AC;

§9º - Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pelo objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas/pessoas responsabilidade por problemas de prestação de serviços;

§10º - Assumir a defesa e responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais, relacionadas com o cumprimento da contratação;

§11º - Responsabilizar-se integralmente por todo e qualquer dano, prejuízo ou ofensa, que de forma direta ou indireta possa resultar ao CRM-AC ou a terceiros, decorrentes dos serviços prestados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados, prepostos ou terceiros, independentemente de culpa, dolo, imperícia ou negligência, exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, ficando o CRM-AC, de qualquer forma, isento de toda e qualquer reclamação ou ressarcimento, bem assim autorizado a reter dos valores devidos à CONTRATADA, aqueles necessários para se ressarcir de qualquer pagamento a que se obrigue em razão de tais fatos;

§12º - Responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestarem serviço para o CRM-AC. Em decorrência, a CONTRATADA assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações, todas as responsabilidades, isentando o CRM-AC de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa;

§13º - Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto da contratação;

§14º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados quando nas dependências do CRM-AC ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;

§15º - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os custos e encargos com material e mão de obra necessária a completa realização dos serviços objeto do Contrato até o seu término;

§16º - Responder civil e penalmente, por todo e qualquer dano ocasionado pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes juntos ao CONTRATANTE, seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente;

§17º - Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

§18º - Levar, imediatamente, ao conhecimento da Fiscalização do CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis e comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer;

§19º - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações;

§20º - Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções, onde seja constatada imperfeita por parte da CONTRATADA;

§21º - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que esta obrigada;

§22º - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe assegurem;

§23º - Responder pela direção e responsabilidade técnica pelos serviços prestados, obrigando-se a obedecer aos procedimentos de trabalho, exigências decorrentes da prestação dos serviços e da boa técnica da Engenharia, normas de fabricantes, regulamentos e instruções aplicáveis, respondendo civil e criminalmente em decorrência da imperícia na sua execução;

§24º - Fornecer de imediato, sempre que solicitado, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

§25º - Ressarcir os eventuais prejuízos causados em decorrência de ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

§26º - Emitir a Nota Fiscal referente ao serviço prestado, em conformidade com a legislação vigente, entregando-a ao CONTRATANTE;

§27º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início da prestação de serviços, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do serviço em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DOU, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

19.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

19.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

19.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

19.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

19.5.1. À CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

19.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

19.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

19.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

19.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

19.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

19.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 07 de agosto de 2024.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Alan Pinho da Silva
AP STUDIO ARQUITETURA E
URBANISMO LTDA

TESTEMUNHAS

1 – CPF/MF Nº. _____ 2 – CPF/MF Nº. _____



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Dávalos, Presidência do CRM-AC**, em 07/08/2024, às 14:21, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Pinho da Silva, Usuário Externo**, em 09/08/2024, às 11:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1393866** e o código CRC **F761970A**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.1.000001146-4 | data de inclusão: 07/08/2024

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 2 por [neilson.bogoevich](#) em 07/08/2024 12:23:44.